



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DA GENTE

**Gabinete do Prefeito**

Ofício nº 239/2006-GAB

Toledo, 12 de abril de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
RECEBIDO EM 12/4/2006

SERVIDOR

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,**

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, firmamos Convênio com a Associação dos Vendedores Ambulantes de Toledo – AVAT, objetivando a desapropriação de área para regularização de situação fática, cuja cópia anexamos ao presente para apreciação do Legislativo.

Aguardando a deliberação do Convênio ora encaminhado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
Prefeito do Município de Toledo

**Excelentíssimo Senhor  
WINFRIED MOSSINGER.  
Presidente da Câmara Municipal de Toledo.  
Toledo – PR**

## TERMO DE CONVÊNIO

**Termo de Convênio que entre si celebram a Associação dos Vendedores Ambulantes de Toledo - AVAT e o Município de Toledo, visando a desapropriação de área para regularização de situação fática.**

**A ASSOCIAÇÃO DOS VENDEDORES AMBULANTES DE TOLEDO – AVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 00.364.387/0001-65, situada à Rua Rui Barbosa, nº 1.053, Centro, nesta cidade de Toledo, neste ato representada pelo seu presidente Sr. RAYMUNDO DE FELIX DE SANTANA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1.541.316 e CPF 074.620.859-68, residente e domiciliado nesta cidade de Toledo, de ora em diante denominada **AVAT** e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, LUCIO DE MARCHI, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, considerando a necessidade de desapropriar a área para regularização de situação fática, mediante a conjunção de recursos financeiros, pois os interesses são comuns e coincidentes, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os participantes, no que couber, as normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto viabilizar a desapropriação da área para regularização de situação fática em que se encontram os membros da AVAT.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

1. O MUNICÍPIO compromete-se a:
  - 1.1. Declarar de Interesse Social os lotes nº 174 e 186 da quadra 20, matrícula 20.454, do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Toledo.

1.2. Ajuizar o processo de desapropriação e acompanhá-lo até decisão final.

1.3. Custear as custas processuais e honorários advocatícios.

1.4. Após o trânsito em julgado repassar os imóveis expropriados aos respectivos ocupantes dos quiosques.

2. A AVAT compromete-se a:

2.1. Repassar os recursos necessários para viabilizar a justa indenização, sendo que inicialmente obriga-se a repassar de imediato à Prefeitura a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação nº 102/2005.

2.2. Complementar eventual valor apurado judicialmente que seja superior ao valor previsto no item anterior.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS**

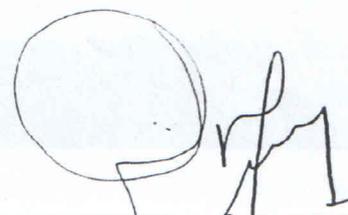
Para a execução deste Convênio, os recursos financeiros necessários à justa indenização dos imóveis expropriados serão suportados pela AVAT e arcando o Município com as demais despesas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado face à impossibilidade de se prever com antecedência um prazo para a conclusão do processo de desapropriação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REFERENDO**

Este Convênio está sendo firmado de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 55, devendo ser submetido ao referendo da Câmara Municipal, nos termos do artigo 17, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica do Município e, também, do § 2º do artigo 116, da Lei 8.666/93.



## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

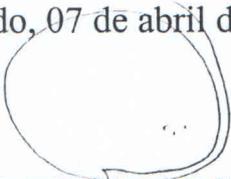
O MUNICÍPIO providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste convênio, em extrato, no Jornal que publica os atos oficiais do Município de Toledo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão resolvidas e julgadas, se for o caso, no foro da Comarca de Toledo, Paraná.

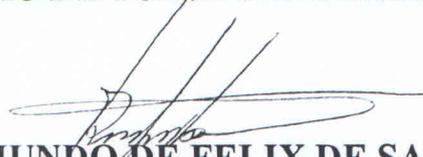
E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, formou-se este instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Toledo, 07 de abril de 2006.

  
**LUCIO DE MARCHI**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO EM EXERCÍCIO



  
**RAYMUNDO DE FELIX DE SANTANA**

ASSOCIAÇÃO DOS VENDEDORES AMBULANTES DE TOLEDO

### Testemunhas:

1.

RG: 594934-SSPIR

2.

RG:

PR 012/2006

AUTORIA: CLR - Comissão de Legislação e Redação

